



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	FL
Jg	39

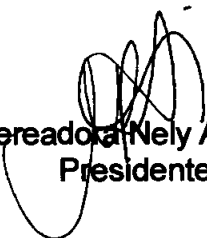
Of. Dirleg nº 5.442/19

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019

Senhor Prefeito,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, encaminho-lhe a Proposição de Lei nº 74/19, que "Institui a coleta seletiva de lixo nas secretarias e nos órgãos da estrutura administrativa do Município", originária do Projeto de Lei nº 360/17, de autoria do vereador Pedro Patrus, aprovado por esta Câmara.

Atenciosamente,


Vereadora Nely Aquino
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Recebido por:	<u>Magdalena</u>	Nome legível
Matrícula ou identidade:	<u>43206-J</u>	
Órgão:	<u>62-1162</u>	
Em	<u>18/12/2019</u>	Hora: <u>10:39</u>



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 74/19

LEI Nº _____

Institui a coleta seletiva de lixo nas secretarias e nos órgãos da estrutura administrativa do Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de lixo nas secretarias e nos órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 2º - As secretarias e seus órgãos disporão, em local de fácil acesso, recipientes próprios para recolher separadamente os materiais descartáveis.

Parágrafo único - Os recipientes utilizados para armazenar o lixo serão identificados com as cores padronizadas para reciclagem, da forma seguinte:

I - verde, para o armazenamento de vidro;

II - azul, para o armazenamento de papel e de papelão;

III - vermelho, para o armazenamento de plástico;

IV - amarelo, para o armazenamento de alumínio;

V - marrom, para o armazenamento de resíduo orgânico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>Ug</i>	<i>41</i>

Art. 3º - As secretarias poderão constituir parcerias com empresas e com instituições da iniciativa privada para receber em doação os recipientes relacionados no parágrafo único do art. 2º desta lei.

Parágrafo único - As secretarias e seus órgãos poderão ceder à empresa ou à instituição doadora, nos termos do contrato de parceria, até 1/8 (um oitavo) da área dos recipientes, pelo período máximo de 6 (seis) meses, para propaganda.

Art. 4º - O material coletado pelas secretarias e pelos órgãos será inteiramente doado para associações e para cooperativas de catadores de lixo e, na falta destas, para instituições congêneres.

Parágrafo único - As secretarias e os órgãos constituirão, de acordo com a necessidade, comissões para implementação e acompanhamento da coleta seletiva de lixo e para destinação do material coletado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2019


Vereadora Nely Aquino
Presidente

(Originária do Projeto de Lei nº 360/17, de autoria do vereador Pedro Patrus)

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>18 / 12 / 19</u>
<u>467</u>
Divisão de Apoio Técnico-Operacional

Remetida ao Prefeito em: <u>18 / 12 / 19</u>
Aguardando sanção para: <u>16 / 01 / 20</u>
Sancionada/Promulgada/Vetada em: <u> / / </u>
LEI N° <u> </u> VETO <u> </u> Publicada em: <u> / / </u>
Diretoria do Legislativo